



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2015**

***EMENTA: Estabelece critérios e normas para fins de progressão funcional e promoção na Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).***

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13, que trata da Reestruturação da Carreira de Magistério Federal de que trata a Lei nº 7.596/87;
- o disposto na Portaria nº 554/13, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico(EBTT);
- o disposto na Portaria nº 982/13 alterada pela Portaria nº 10/14, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe de Titular;
- que o modelo de avaliação deve explicitar e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento na carreira docente com base no desempenho acadêmico;
- que as normas e critérios para a avaliação de desempenho devem estimular o desenvolvimento docente e o institucional.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

**Art. 1º** O Cargo de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal de Pernambuco compõe-se das seguintes classes:

- I. D I;
- II. D II;
- III. D III;
- IV. D IV; e
- V. Titular.

**Parágrafo único.** Cada Classe compreende quatro níveis de vencimento, designados pelos números de 1 a 4, exceto as Classes DI e DII, que possuem os níveis 1 e 2, e a Classe Titular, que possui um só nível.

**Art. 2º** O desenvolvimento no Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**Parágrafo único.** A progressão funcional é a passagem ao nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma Classe e a promoção, a passagem de uma Classe para o nível inicial da classe subsequente.

**CAPÍTULO II**  
**DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**  
**Seção I**  
**Da Progressão Funcional e da Promoção**

**Art. 3º** A progressão funcional do docente dar-se-á mediante:

- I. Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II. Aprovação em avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 4º** A promoção do docente dar-se-á, observado o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, mediante as seguintes condições:

- I. para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II. para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III. para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- IV. para a Classe Titular:
  - a) possuir o título de doutor;
  - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos do Anexo I; e
  - c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

**Parágrafo único.** Ficará a critério do docente a opção por memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, que deverá ser feita quando da solicitação da sua promoção.

**Art. 5º** Aos docentes que já se encontravam na carreira na data de 1º de março de 2013, será aplicado na primeira progressão, observado o disposto nesta resolução, o interstício de 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo único.** O interstício de que trata ocaputnãõ será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

**Seção II**  
**Da Promoção Acelerada**

**Art. 6º** Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

- I. de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela comprovação de título de especialista; e

- II. de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela comprovação de título de mestre ou de doutor.

**Parágrafo único.** Aos servidores que já ocupavam o cargo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico antes de 1º de março 2013 é permitida a aceleração da promoção, ainda que se encontre em estágio probatório.

**Art. 7º** Para a comprovação da titulação, exigir-se-á o respectivo certificado ou diploma, expedido por instituição oficial ou reconhecida, que atenda às condições estabelecidas na legislação federal pertinente e, no caso de títulos estrangeiros, a correspondente revalidação nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

##### **Seção I**

##### **Critérios para Avaliação de Desempenho**

**Art. 8º** A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas:

- I. Ensino na Educação Básica assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular do Colégio de Aplicação;
- II. Ensino na Graduação e na Pós-Graduação sem prejuízo do cumprimento das atividades no Colégio de Aplicação;
- III. Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- IV. Produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento ou de organismos profissionais nos casos de profissões de cunho técnico;
- V. Pesquisa, relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade ou em editais de agências de fomento;
- VI. Extensão, relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade e registrados na PROEXT;
- VII. Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPE ou outras Instituições Federais de Ensino Superior . IFES, nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atividade docente;
- VIII. Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- IX. Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em comissões examinadoras e outras desenvolvidas na Universidade e pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional;

- X. Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- XI. participação em projetos de inovação tecnológica;
- XII. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- XIII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- XIV. repercussão ou impacto da produção acadêmica do docente;
- XV. apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- XVI. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- XVII. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XVIII. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artísticas;
- XIX. efetiva contribuição a grupos de pesquisa ou implantação de laboratórios ou linhas de pesquisa;
- XX. outras atividades relevantes em sua carreira acadêmica.

§ 1º As atividades de gestão apenas serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade ou de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente, conforme o art. 93 da Lei nº 8.112/90 ou no art. 30 da Lei nº 12.772/12, devendo ser realizada a correlação nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Somente poderá ter progressão funcional ou promoção o docente que tiver atividade de ensino prevista no inciso I, e nos termos do art. 57 da Lei nº 9.394/96, salvo nos casos previstos em normas regulamentares.

**Art. 9º** A contagem da carga horária semanal mínima em atividade de ensino na educação básica é a estabelecida em norma específica.

**Art. 10** Serão aceitos para avaliação exclusivamente as atividades acadêmicas desenvolvidas e os títulos e certificados de estudo integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.

§ 1º Os certificados de curso de aperfeiçoamento ou especialização devem atender às condições estabelecidas na legislação federal pertinente.

§ 2º Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados ou títulos estrangeiros revalidados.

**Art. 11** A avaliação processar-se-á de acordo com os itens constantes no Anexo I desta Resolução, nos quais são estabelecidos:

- I. Os elementos considerados para pontuação estão reunidos em subgrupos;
- II. A pontuação máxima atribuível a cada subgrupo.

§ 1º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo não pode ser superior à pontuação máxima do grupo.

§ 2º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos grupos 1, 2 e 3 será obrigatoriamente igual a 10 (dez).

§ 3º O docente em formação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado terá a sua pontuação complementada proporcionalmente ao período do curso de pós-graduação, no máximo em 5 pontos. Essa pontuação será somada aos demais grupos para composição da

nota da avaliação de desempenho, mediante aprovação, nas instâncias da UFPE, do relatório correspondente ao período de formação.

**§ 4º** Para a atribuição da pontuação do grupo 5, deverá ser aplicada a proporcionalidade do tempo de desempenho das atividades exercidas, sendo vedada a pontuação em mais de um item do grupo simultaneamente, exceto no caso de participação em comissões, cuja pontuação total não poderá exceder a 1 (um) ponto.

**§ 5º** A nota atribuída ao docente será a soma das pontuações dos grupos, e não poderá ser superior a 10 (dez).

**Art. 12** O desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese, uma mesma atividade ou um mesmo trabalho, poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.

**§ 2º** O parecer da Comissão de Avaliação indicará, em cada subgrupo, as atividades documentais às quais foram atribuídos pontos.

**Art. 13** Será considerado apto à progressão o docente:

- I. Em regime de quarenta horas ou de quarenta horas com dedicação exclusiva que obtiver, no mínimo, nota média 7 (sete) das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação;
- II. Em regime de vinte horas que obtiver, no mínimo, nota média 5 (cinco) das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

## **Seção II**

### **Da Contagem do Interstício**

**Art. 14** Na contagem do tempo do interstício para progressão funcional ou promoção serão descontados os dias correspondentes a:

- I. faltas não justificadas;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV. licença para atividade política sem remuneração;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII. licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- IX. suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- X. cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- XI. qualquer outro afastamento não remunerado.

**Art. 15** No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como espelho o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a cinquenta por cento do interstício e atenda os requisitos de nota mínima para fins de avaliação de desempenho.

**Seção III**  
**Das Comissões de Avaliação de Desempenho**

**Subseção I**

**Da Comissão de Avaliação para as Classes DI a DIV Comissão Avaliadora para a Classe de Titular**

**Art. 16** A avaliação será feita por Comissão de Avaliação, composta por docentes efetivos de 3(três) a 5 (cinco) membros titulares, com representação das áreas de ensino do EBTT.

**§ 1º** O presidente da Comissão de Avaliação será escolhido dentre e pelos seus membros, devendo estar em classe e nível igual ou superior à do candidato.

**§ 2º** Serão indicados suplentes para cada um dos representantes da Comissão de Avaliação, obedecendo aos mesmos parâmetros de escolha dos titulares.

**§ 3º** No caso do candidato à progressão funcional ou promoção ser o representante titular da área de ensino, este será substituído por seu suplente.

**Art. 17** A Comissão de Avaliação, indicada pelo Conselho Técnico-administrativo do Colégio de Aplicação (CTA) e designada pelo(a) diretor(a) do CAp, terá um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus membros ser reconduzidos somente por igual período consecutivo.

**Subseção II**

**Da Comissão Avaliadora para a Classe de Titular**

**Art. 18** A Avaliação será feita por Comissão Avaliadora, composta de 3(três) a 5 (cinco) membros titulares, docentes efetivos da UFPE, com representação das áreas de ensino.

**§ 1º** Os membros da Comissão Avaliadora devem ser Professores da Classe Titular ou pertencer ao cargo de Titular-Livre.

**§ 2º** O presidente da Comissão de Avaliação será escolhido dentre e pelos seus membros.

**§ 3º** Serão indicados suplentes para cada um dos representantes da Comissão de Avaliação, obedecendo aos mesmos parâmetros de escolha dos titulares.

**§ 4º** - No caso do candidato à promoção ser o representante titular da área de ensino, este será substituído por seu suplente.

**Art. 19** A Comissão de Avaliação, indicada pelo Conselho Técnico-administrativo do Colégio de Aplicação (CTA) e designada pelo(a) diretor(a) do CAp.

**Subseção III**

**Da Comissão Especial para a Classe de Titular**

**Art. 20** A Comissão Especial para a defesa de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 75% de docentes externos à UFPE.

**§ 1º** Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a), Titular ou D-IV nível 4 de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelo CTA, designados pelo(a) Diretor(a) do Colégio de Aplicação.

§ 3º O Presidente da Comissão será escolhido pelos seus membros.

**Art. 21** O memorial, para promoção à classe de Titular, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino e à pesquisa ou à extensão.

**Parágrafo único.** A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 8º desta Resolução, com comprovação.

**Art. 22** As portarias das comissões devem ser publicadas no Boletim Oficial da Universidade e encaminhadas à CPPD para acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. Em caso de discordância, poderá a CPPD exigir a indicação de novos membros, de forma à sua adequação.

#### **Seção IV**

##### **Do Procedimento para Progressão Funcional e Promoção às Classes D-II a D-IV**

**Art. 23** O docente que tiver cumprido o interstício nos termos do inciso I do capítulo 3º poderá solicitar sua progressão funcional ou promoção ao Diretor do Colégio de Aplicação, mediante requerimento protocolado na Reitoria, contendo:

- I. Cópia da portaria da última progressão funcional ou promoção e o Relatório de Atividades, devidamente comprovado;
- II. Informações quanto ao período do interstício para avaliação;
- III. Documentação comprobatória, atendendo aos critérios de avaliação de desempenho desta Resolução.

**Art. 24** A Comissão de Avaliação, após o recebimento do processo, realizará a avaliação de desempenho, considerando-o apto ou não à progressão funcional ou promoção.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá convocar, a seu critério, para esclarecimentos, o candidato à progressão funcional ou promoção, ouvir outros órgãos da Universidade, para subsidiar o seu julgamento.

§ 2º Divulgados os resultados ~~%~~apto+ ou ~~%~~não apto+ à progressão funcional ou promoção, o parecer da Comissão de Avaliação será submetido à aprovação do Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação (CTA).

**Art. 25** Após homologação, o processo será enviado à CPPD, que emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará o processo à decisão do Reitor, o qual determinará a lavratura da Portaria de Pessoal caracterizando a progressão funcional ou promoção, observando-se seus efeitos contados a partir da data do cumprimento do interstício, desde que atendidos os requisitos previstos no Anexo I desta Resolução.

**Art. 26** No caso ter sido julgado ~~%~~não apto+, seu processo será arquivado, após ciência do docente.

#### **Seção V**

##### **Do Procedimento da Promoção para Titular**

**Art. 27** O docente solicitará a sua promoção para Titular ao Diretor do Colégio de Aplicação, mediante o requerimento protocolado na Reitoria com preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no Inciso IV, do art. 4º, contendo:

- I. Cópia da portaria da última progressão funcional;
- II. Informações quanto ao período do interstício para avaliação;
- III. Memorial, devidamente comprovado;

**Art. 28** O Memorial constará de texto escrito apresentando, de forma discursiva e circunstanciada, toda a trajetória percorrida pelo docente com especial distinção nos aspectos previstos no artigo 8º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para a promoção para Titular o Memorial Descritivo deverá especificar as atividades desenvolvidas ao longo da vida acadêmica e seguir a ordem listada no Anexo I desta Resolução.

**Art. 29** A defesa pública do Memorial Descritivo perante a Comissão Especial, deverá expor os aspectos centrais e principais das realizações e contribuições para a Instituição.

**Art. 30** O docente não aprovado no processo tem a possibilidade de se candidatar novamente à Classe de Titular após um interstício de 1 (um) ano.

**Art. 31** Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial, com base na exposição e no texto produzido do docente, avaliará os seguintes aspectos:

- I. Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II. Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
- III. Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente.

**Art. 32** A defesa do Memorial Descritivo ou da Tese Acadêmica inédita terá duração de até quatro horas, sendo considerado apto à promoção o docente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), na média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial.

## **Seção VI Dos Prazos**

**Art. 33** O Diretor do Colégio de Aplicação enviará o processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo, à Comissão de Avaliação.

**Art. 34** A Comissão de Avaliação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do processo, realizará a avaliação do desempenho do docente, considerando-o apto ou não à progressão funcional ou promoção, encaminhando o resultado ao Conselho Técnico Administrativo.

**Art. 35** O Conselho Técnico Administrativo terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para homologar o resultado da avaliação da Comissão e encaminhá-lo à CPPD.

**Art. 36** A CPPD deverá emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do processo.

## **Seção VII Dos Prazos, Recursos e Encaminhamentos**



**Art. 37** As Comissões realizarão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou não- apto à Progressão Funcional ou Promoção.

**§ 1º** As Comissões poderão, ao seu critério, solicitar esclarecimentos ao docente ou ouvir outros órgãos da Universidade, a fim de subsidiar o seu julgamento, garantida a ampla defesa do interessado.

**§ 2º** Divulgado o resultado, o parecer da Comissão, explicitando os critérios adotados, a sistemática da avaliação e o resultado, será submetido à aprovação do pleno do CTA.

**Art. 38** Caberá ao presidente do Conselho Técnico Administrativo dar ciência ao docente do resultado da sua avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** Na hipótese do docente se recusar a tomar ciência do resultado da sua avaliação, o Presidente do Conselho Técnico Administrativo registrará o fato no processo, mediante a presença de dois servidores que funcionarão como testemunhas.

**Art. 39** O docente poderá solicitar reconsideração do parecer da Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da solicitação de reconsideração, para emitir novo parecer e encaminhá-lo ao CTA.

**Art. 40** Mantida a decisão da Comissão de Avaliação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência pelo docente ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

**Art. 41** Das decisões do Conselho do Centro de Educação caberá recurso, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

### **CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)**

**Art. 42** O docente integrante da Carreira do EBTT faz jus à Retribuição por Titulação . RT em conformidade com o cargo, Classe, nível e titulação comprovada, nos valores de acordo com legislação vigente.

**Art. 43** O docente deverá requerer o pagamento da RT mediante a apresentação do certificado ou título, competindo à CPPD emitir parecer para fins de lavratura de Portaria de Pessoal e pagamento da retribuição pecuniária pertinente.

**§ 1º** Os títulos concedidos por instituição estrangeira devem ser revalidados por instituição nacional competente.

**§ 2º** O docente que utilizar declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, para fins de composição dos assentamentos funcionais, ciente de que o processo apenas será arquivado mediante a apresentação desse título.

**Art. 44** Para fins de pagamento da RT será considerada a data de formalização do processo, desde que comprovados os requisitos para concessão da vantagem.

**Parágrafo único.** Caso o servidor não tenha direito à RT na data do protocolo do requerimento, em virtude de impedimento legal ou pela apresentação de documento que

comprove a obtenção do direito apenas em data posterior à do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que forem preenchidos os requisitos para a concessão da vantagem.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**

**Art. 45** Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao(s) período(s) de interstício(s) e sua(s) respectiva(s) produção(ões) na forma estabelecida no Art. 20 desta Resolução.

**§ 1º** Na hipótese de o docente ser considerado **apto** para diversas progressões consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, a retroação dos efeitos financeiros será limitada à prescrição legal, contados a partir da data do protocolo dos processos na Reitoria.

**Art. 46** A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** A CPPD, antes de emitir parecer, poderá solicitar pronunciamento das diversas Pró-Reitorias, nas esferas de suas áreas de competência, sobre a documentação constante do processo.

**Art. 47** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 48** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

**APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor Ë**

**ANEXO I****TABELA DE PONTOS****PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO PARA CARGO DE PROFESSOR ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

<b>GRUPO 1 – Atividades de Ensino</b>	<b>Até 6 pontos</b>
<b>Subgrupo 1</b>	<b>Até 6 pontos</b>
<p>Regência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para docentes com regime de trabalho de 40 horas ou D.E., a carga horária média semanal sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- igual ou maior que 04 e menor que 08</li> <li>- igual ou maior que 08 e menor que 12</li> <li>- igual ou maior que 12 e menor que 16</li> <li>- igual ou maior que 16</li> </ul> </li> <li>- Para docentes com regime de trabalho de 20 horas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>2 pontos</li> <li>4 pontos</li> <li>5 pontos</li> <li>6 pontos</li> <li>3 pontos</li> </ul>
<b>Subgrupo 2</b>	<b>Até 2 pontos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Supervisão de turma. 1 p/ supervisão</li> <li>- Acompanhamento e orientação de estágios curriculares, extracurriculares e docência. 1 p/estagiário</li> <li>- Orientação e co-orientação de teses e dissertações. 1,5 p/ orientação; 1 p/ co-orientação</li> <li>- Orientação de trabalhos de conclusão de curso. 1 p/ orientação</li> <li>- Orientação de trabalhos de vocação e/ou iniciação científica e iniciação a docência. 1 p/ orientação</li> <li>- Orientação de trabalho de apoio acadêmico. 0,5 p/ orientação</li> <li>- Orientação de monitoria. 1,0 por orientação</li> </ul>	
<b>Subgrupo 3</b>	<b>Até 2 pontos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação de estágios curriculares praticados no âmbito da instituição. 1,5 p/ coordenação</li> <li>- Participação em bancas examinadoras de concurso público para o quadro permanente, de congressos de iniciação científica ou de extensão, monografia, trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação ou tese. 1 p/ banca de concurso público, defesa de dissertação ou tese; 0,5 p/ outras bancas</li> <li>- Participação em bancas examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por órgão de fomento; 0,5 p/ banca</li> <li>- Participação em banca examinadora de seleção simplificada para professor substituto. 0,5 p/ banca</li> <li>- Participação em banca de exames de qualificação em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>. 0,5 p/ banca</li> <li>- Membro de bancas examinadoras de projetos institucionais. 0,5p/ banca</li> <li>- Coordenação de curso de pós-graduação. 1,5 p/ coordenação</li> </ul>	
<b>GRUPO 2 – Atividades: Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural</b>	<b>Até 2 pontos</b>
<b>Subgrupo 1</b>	<b>Até 1 ponto</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bolsista de produtividade de pesquisa. 1ponto proporcional ao tempo com bolsa no interstício.</li> <li>- Apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios. 0,25 p/ participação</li> <li>- Resumos publicados em anais e revistas de congresso. 0,25 p/ resumo</li> <li>- Autoria de monografias e de ensaios publicados por editoras. 0,5 p/ monografia/ensaio</li> <li>- Coordenação de projetos de cooperação internacional. 1,5 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de programa de vocação e/ou iniciação científica ou PET, PIBID, PIBIC, monitoria ou olimpíadas de conhecimento. 1,5 p/ coordenação</li> <li>- Autoria de resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de</li> </ul>	

<p>juízo e seleção de seus artigos e com circulação ampla. 0,5 p/ resenha</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou, ainda, pelo Departamento ou Núcleo e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE. 0,5 p/ relatório</li> <li>- Autoria de produção artística, curadoria e tradução. 1,0 p/ autoria</li> <li>- Autoria de produção técnica aprovada por órgão conveniente ou contratante. 0,5 p/ autoria</li> <li>- Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais, e teatrais, como intérprete, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras. 0,5 p/ apresentação</li> <li>- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revistas de circulação nacional e internacional na sua área. 0,5 p/ artigo</li> <li>- Arbitragem de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação. 0,5 p/ artigo</li> <li>- Coordenação e/ou participação em projetos aprovados por órgão de fomento. 0,5 p/ coordenação; 0,25 p/ participação</li> <li>- Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da instituição. 0,5 p/ coordenação; 0,25 p/ participação</li> <li>- Coordenação e/ou participação em programas ou projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios. 0,5 p/ coordenação; 0,25 p/ participação</li> <li>- Consultoria a instituições de fomento a pesquisa, ensino e extensão. 0,25 p/ consultoria</li> <li>- Participação em órgãos públicos, em atividades relacionadas à sua função, sem afastamento. 0,5 p/ participação</li> <li>- Autoria individual ou coletiva de parecer técnico. 0,25 p/ parecer</li> <li>- Arbitragem de livros. 0,25 p/ parecer</li> <li>- Registro de propriedade intelectual na DINE. 0,5 p/ registro</li> <li>- Prêmios recebidos pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural. 1 p/ prêmio</li> <li>- Organização de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição nacional e/ou internacional. 1 p/ coletânea</li> <li>- Avaliação de trabalhos apresentados em simpósio, congressos e encontros. 0,25 p/ avaliação</li> <li>- Assessoria técnica. 1 p/ assessoria</li> </ul>	
<b>Subgrupo 2</b>	<b>Até 1 ponto</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Trabalhos publicados em periódicos especializados do País ou do exterior, com política de juízo e seleção de seus artigos e com circulação ampla, e na sua área de especialidade, que assegurem distribuição pelo menos em âmbito nacional. 1 p/ publicação</li> <li>- Autoria de livros publicados com conselho editorial. 1 p/ livro</li> <li>- Autoria de livros publicados sem conselho editorial. 0,5 p/ livro</li> <li>- Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos em âmbito nacional. 0,5 p/ capítulo</li> <li>- Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). 2 p/ patente</li> <li>- Produção artística de qualidade. 0,5 p/ produção</li> <li>- Trabalhos profissionais comprovados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou ainda por outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente. 0,5 p/ trabalho</li> </ul>	
<b>GRUPO 3 – Atividades de Extensão</b>	<b>Até 2 pontos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenação de programas ou projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios. 1,5 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de programas ou projetos aprovados institucionalmente. 1,5 p/ coordenação</li> <li>- Orientação de bolsista e/ou voluntário cadastrado em projeto. 0,5 p/ orientação</li> <li>- Colaboração em programas ou projetos institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos. 0,5 p/ colaboração</li> </ul>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colaboração em programas ou projetos aprovados institucionalmente. 0,5 p/ colaboração</li> <li>- Co-orientação de bolsista e/ou voluntário cadastrado em projeto de extensão. 0,25 p/ co-orientação</li> <li>- Coordenação de Cursos de extensão, aprovados institucionalmente, com carga horária acima de 180 horas. 1,5 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de Cursos de extensão, aprovados institucionalmente, com carga horária entre 91 a 179 horas. 1 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de Cursos de extensão, aprovados institucionalmente, com carga horária entre 20 a 90 horas. 0,5 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de evento internacional. 1,0 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de evento nacional. 0,75 p/ coordenação</li> <li>- Coordenação de evento local e regional. 0,5 p/ coordenação</li> <li>- Conferencista convidado para evento regional, nacional ou internacional. 0,25 p/ conferência</li> <li>- Participação em comissão organizadora de evento internacional. 0,75 p/ participação</li> <li>- Participação em comissão organizadora de evento nacional. 0,5 p/ participação</li> <li>- Participação em comissão organizadora de evento regional ou local. 0,25 p/ participação</li> <li>- Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pela instituição. 0,25 p/ serviço</li> </ul>	
<b>GRUPO 4 – Atividades de Formação e Capacitação Acadêmica</b>	<b>Até 1 ponto</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cursos de capacitação, extensão ou aperfeiçoamento na área de conhecimento ou afins com, no mínimo, 20 horas. 0,5 p/ curso</li> <li>- Especialização. 1 p/ curso</li> <li>- Estágio na área de conhecimentos e afins (a partir de 3 meses). 1 p/ estágio</li> </ul>	
<b>GRUPO 5 – Atividades: Administração</b>	<b>Até 5 pontos</b>
- Pró-Reitor/ Diretor e Vice Diretor do Colégio de Aplicação/ Chefe de Gabinete	<b>5 pontos</b>
- Diretor e Vice de Órgão Suplementar/ Diretor de Pró-Reitoria.	<b>4 pontos</b>
- Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> / Coordenador de Ensino/Coordenador das Licenciaturas Diversas	<b>4 pontos</b>
- Assessor do Reitor/ Chefe e Vice Chefe de Área/ Coordenação de Comitê de Ética/ Presidente ou Coordenador de Comissão Permanente/ Coordenador de Setorial de Extensão/ Coordenador de Pró-Reitoria/ Chefe e Vice Chefe de Serviço.	<b>3 pontos</b>
- Coordenador e Vice Coordenador de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> .	<b>2 pontos</b>
- Presidente de Comissão Permanente ou Temporária*/ Membro de Comissão Permanente*/ Membro de Comissão Diretora.	<b>1 ponto</b>
- Membro de Comissão Temporária*/ Coordenação de Laboratório Multiusuário/ Membro de Colegiados de Curso de Pós-Graduação.	<b>0,5 ponto</b>

\*Limitado a 3 (três) comissões por interstício.